



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Vice Presidência de Tecnologia

À VPT,

Restituímos o presente processo que trata-se de demanda da JUCERJA para contratação de prestação de serviço técnico de locação de Impressoras, Scanners e Projetores Multimídia, ao qual esta Diretoria de Infraestrutura Tecnológica já se manifestou anteriormente através do despacho retro (54030557), sugerindo que o órgão *"se abstenha de conduzir processo próprio e registre suas demandas nas atas a serem estabelecidas por esta autarquia, para que o Estado possa obter a máxima vantagem econômica nestas contratações, preservando ao máximo o erário público."*

Considerando que o PRODERJ estabeleceu em Novembro/2021 o registro de preços para serviços de outsourcing de impressão, e conforme documento (54892783) anexado, a JUCERJA se absteve de registrar as suas demandas deste objeto no Plano de Suprimentos realizado por esta autarquia;

O PRODERJ, no âmbito dos pareceres técnicos acerca das definições quanto às contratações de TIC a serem realizadas pelos órgãos e secretarias do Estado, não deve levar riscos de indisponibilidades de serviços, sob nenhuma hipótese. Portanto diante do posicionamento da JUCERJA de que não será viável aguardar o estabelecimento das atas do PRODERJ, **sugere-se que seja autorizado a contratar os objetos aos quais possui necessidade no bojo deste processo**, o que não diminui a necessidade da mesma registrar suas demandas nos processos das atas que tramitam nesta autarquia para os mesmos objetos, visando apoiar a iniciativa da autarquia em buscar maior economicidade possível nas soluções de TIC.

Em tempo, é importante deixarmos registrado que todo o esforço do PRODERJ em buscar disponibilizar o máximo de soluções de TIC ao Estado, através de registro de preços conforme preconiza a Instrução Normativa PRODERJ/PRE Nº 01, somente é eficaz se houver adesão em massa dos órgãos e secretarias, permitindo consolidar as demandas em uma contratação de grande vulto, trazendo possibilidade de obtenção de vantagem financeira significativa para a Administração Pública. Se os gestores das entidades estaduais não tiverem imbuídos do mesmo propósito do PRODERJ, se torna infrutífero todo o esforço desta autarquia na busca das melhores soluções de TIC com a máxima preservação do erário público.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luzente de Lima, Diretor**, em 30/06/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54893015** e o código CRC **6C384039**.